



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

**CÓDIGO DE CONDUTA ÉTICA PROFISSIONAL DOS AGENTES DO INSTITUTO
FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DE PERNAMBUCO**

CAPÍTULO I
DOS PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS

Art. 1º. Aplica-se este Código a todo agente público que preste serviço ao IFPE.

Parágrafo Único. Considera-se agente público todo aquele que exerça função docente, administrativa e apoio, seja como agente, contratado, prestador de serviço, cargo comissionado, estagiário, colaborador, bolsista, voluntário ou qualquer outro por força de lei, contrato ou qualquer ato jurídico que exerça atividades de natureza permanente, temporária ou excepcional, ainda que sem remuneração em todos os *Campi*, Reitoria, e polos de Educação à Distância deste Instituto.

Art. 2º . Este Código estabelece as normas que devem ser seguidas pelos agentes públicos do IFPE, independente da função ou cargo que ocupem, sem prejuízo da aplicação das demais normas correlatas vigentes, complementando-o no que for omissivo.

Art. 3º. São princípios e valores fundamentais a serem seguidos pelos agentes do IFPE em exercício de cargo ou função:

- I. supremacia do interesse público sobre o privado;
- II. moralidade administrativa;
- III. legalidade;
- IV. impessoalidade;
- V. eficiência
- VI. razoabilidade;
- VII. proporcionalidade;
- VIII. publicidade;
- IX. Natureza pública e gratuita do ensino, sob a responsabilidade da União.

Parágrafo único – Os agentes públicos do IFPE devem observar os princípios norteadores do Instituto dentre os quais o compromisso com a justiça social, equidade, cidadania, ética, sustentabilidade, transparência e gestão democrática.



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

CAPÍTULO II
DOS DIREITOS, DEVERES E PROIBIÇÕES

Seção I
Dos Direitos e Garantias

Art. 4º - Nas relações entre os agentes públicos do IFPE deverá ser garantido:

- I. O direito à liberdade de expressão dentro das normas de civilidade e respeito, não submetendo o agente público a qualquer tipo de pressão de ordem ideológica, política, moral ou econômica.
- II. O intercâmbio de ideias e opiniões, sem preconceito ou discriminação entre as partes envolvidas.

Parágrafo único - Deverão ser respeitadas as opções individuais dos agentes públicos no que se refere a questões ideológicas, religiosas, políticas, étnicas, sexuais, sociais e de origem, que não infrinjam as normas legais vigentes e correlatas.

Art. 5º - São direitos dos agentes públicos do IFPE:

- I. agir em consonância com seu cargo ou função e a missão do IFPE;
- II. trabalhar em ambiente saudável, que preserve sua integridade física, moral e mental, bem como o equilíbrio entre sua vida profissional e privada;
- III. ser tratado com equidade nas modalidades e seus respectivos instrumentos de avaliação, remuneração, promoção, remoção e reconhecimento de desempenho individual, bem como ter acesso às informações a eles inerentes;
- IV. ter respeitado o sigilo das informações de ordem pessoal que somente a ele se refiram.

Seção II
Dos Deveres e Responsabilidades do Agente Público

Art. 6º São deveres de todo o agente do IFPE:

- I. ter consciência de que seu trabalho é regido por princípios éticos que se materializam na adequada prestação dos serviços públicos;



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- II. ser probo, reto, cordial, leal e justo, demonstrando toda a integridade do seu caráter, escolhendo sempre, quando estiver diante de duas opções, a melhor e a mais vantajosa para o bem comum;
- III. manter atitude e comportamentos que reflitam probidade profissional e conduta equilibrada e isenta, de forma a evitar que se coloquem em risco o patrimônio público, sua credibilidade pessoal e profissional e a imagem do Instituto;
- IV. exercer suas atividades profissionais com competência e diligência, buscando o aprimoramento técnico e a atualização permanente;
- V. desempenhar, a tempo, as atribuições do cargo, função ou emprego público de que seja titular mediante as condições de recursos e ambiente que forem disponibilizados pela Instituição;
- VI. exercer suas atribuições com rapidez, perfeição e rendimento, pondo fim ou procurando prioritariamente resolver situações procrastinatórias, principalmente, diante de filas ou de qualquer outra espécie de atraso na prestação dos serviços pelo setor em que exerça suas atribuições, com o fim de evitar dano moral ao usuário;
- VII. tratar cuidadosamente os usuários dos serviços aperfeiçoando o processo de comunicação e contato com o público;
- VIII. ser cortês, ter urbanidade, disponibilidade e atenção, respeitando a capacidade e as limitações individuais de todos os usuários do serviço público, sem qualquer espécie de preconceito ou distinção de raça, sexo, nacionalidade, cor, idade, religião, cunho político e posição social, abstendo-se, dessa forma, de causar-lhes dano moral;
- IX. participar dos grupos de trabalho e estudos que se relacionem com a melhoria do exercício de suas funções, tendo por finalidade a realização do bem comum;
- X. manter-se atualizado com as instruções, as normas de serviço e a legislação pertinente ao órgão onde exerce suas funções;
- XI. ser assíduo, pontual e frequente ao serviço, na certeza de que sua ausência provoca danos ao trabalho ordenado, refletindo negativamente em todo o sistema;
- XII. zelar, no exercício do direito de greve, pelas exigências específicas da defesa da vida e da segurança coletiva;
- XIII. manter limpo e em perfeita ordem o local de trabalho, seguindo os métodos mais adequados à sua organização e distribuição;



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- XIV. apresentar-se ao trabalho com vestimentas adequadas ao exercício da função;
- XV. evitar que pessoas não autorizadas tenham acesso a documentos e/ou informações do Instituto Federal que sejam de caráter sigiloso;
- XVI. ter respeito à hierarquia e dar cumprimento às determinações legais de seus superiores, porém sem temor de representar contra qualquer comprometimento indevido da estrutura em que se funda o Poder Estatal;
- XVII. jamais retardar qualquer prestação de contas, condição essencial da gestão dos bens, direitos e serviços da coletividade a seu cargo;
- XVIII. facilitar a fiscalização de todos os atos ou serviços por quem de direito;
- XIX. exercer com estrita moderação as prerrogativas funcionais que lhe sejam atribuídas, abstendo-se de fazê-lo contrariamente aos legítimos interesses dos usuários do serviço público e dos jurisdicionados administrativos;
- XX. fornecer cópias de peças de processos e documentos, desde que requeridos por escrito pelo(a) interessado(a), mediante exposição de motivos que fundamentem o pedido, e após autorização expressa do(da) Chefe imediato(a);
- XXI. assumir a responsabilidade pela execução do seu trabalho e pelos pareceres e opiniões profissionais de sua autoria;
- XXII. Abster-se, de forma absoluta, de exercer sua função, poder ou autoridade com finalidade estranha ao interesse público, mesmo que observando as formalidades legais e não cometendo qualquer violação expressa à lei;
- XXIII. evitar conflitos de interesses pessoais, políticos e familiares com interesse público;
- XXIV. reconhecer o mérito de cada agente e propiciar igualdade de resultados para o desenvolvimento profissional, não admitindo qualquer atitude que possa afetar a carreira profissional de subordinados(as), baseado apenas em relacionamento pessoal ou em qualquer tipo de discriminação;
- XXV. comunicar imediatamente a seus(suas) superiores(as) todo e qualquer ato ou fato contrário ao interesse público, exigindo as providências cabíveis;



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

XXVI. resistir a todas as pressões de superiores hierárquicos, de contratantes, interessados e outros que visem obter quaisquer favores, benesses ou vantagens indevidas em decorrência de ações imorais, ilegais ou aéticas e denunciá-las;

XXVII. divulgar e informar a todos(as) os(as) integrantes da sua classe sobre a existência deste Código de Ética, estimulando o seu integral cumprimento.

Parágrafo único - Todos os agentes públicos são solidariamente responsáveis pela disciplina e pelo cumprimento das normas da boa convivência na Instituição.

Seção III
Das Vedações ao Agente Público

Art. 7º - É vedado ao agente público:

- I. o uso do cargo ou função, facilidades, amizades, tempo, posição e influências, para obter qualquer favorecimento, para si ou para outrem;
- II. prejudicar deliberadamente a reputação de outros agentes ou de cidadãos que deles dependam;
- III. ser, em função de seu espírito de solidariedade, conivente com erro ou infração ao Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, a este Código de Ética ou ao Código de Ética de sua profissão;
- IV. usar de artifícios para procrastinar ou dificultar o exercício regular de direito por qualquer pessoa, causando-lhe dano moral ou material;
- V. deixar de utilizar os avanços técnicos e científicos ao seu alcance ou do seu conhecimento para atendimento do seu mister;
- VI. permitir que perseguições, simpatias, antipatias, caprichos, paixões ou interesses de ordem pessoal interfiram no trato com o público, com os jurisdicionados administrativos ou com colegas hierarquicamente superiores ou inferiores;
- VII. pleitear, solicitar, provocar, sugerir ou receber qualquer tipo de ajuda financeira, gratificação, prêmio, comissão, doação ou vantagem de qualquer espécie, para si, familiares ou qualquer pessoa, para o cumprimento da sua missão ou para influenciar outro agente para o mesmo fim;
- VIII. alterar ou deturpar o teor de quaisquer documentos que deva encaminhar para providências;
- IX. iludir ou tentar iludir qualquer pessoa que necessite do atendimento em serviços públicos;



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

- X. desviar agente público e/ou discente para atendimento a interesse particular;
- XI. retirar da repartição pública, sem estar legalmente autorizado, qualquer documento, livro ou bem pertencente ao patrimônio público;
- XII. fazer uso de informações privilegiadas obtidas no âmbito interno de seu serviço, em benefício próprio, de parentes, de amigos ou de terceiros;
- XIII. apresentar-se embriagado ou sob efeito de drogas ilícitas no trabalho ou em situações que comprometam a imagem pessoal e institucional;
- XIV. dar o seu concurso a qualquer instituição que atente contra a moral, a honestidade ou a dignidade da pessoa humana;
- XV. exercer atividade profissional aética ou ligar o seu nome a empreendimentos de cunho duvidoso;
- XVI. utilizar qualquer sistema de informação do IFPE para propagação de trotes, boatos, pornografia, propaganda comercial, religiosa ou político-partidária;
- XVII. participar de decisões que possam escolher, contratar, promover ou rescindir contrato referente a membro de sua família ou pessoa com a qual tenha relações que comprometam isenção de julgamento.
- XVIII. corromper o sistema de controle de frequência próprio ou de outrem, ausentando-se sem autorização em horário de trabalho ou registrando a frequência de colega ausente.
- XIX. manter atitude que discrimine pessoas com as quais mantenha contato social ou profissional, em função de cor, sexo, crença, origem, classe social, idade ou incapacidade física;
- XX. vincular o nome da Instituição as campanhas eleitorais de qualquer natureza;
- XXI. manipular as campanhas político-partidárias dentro do Instituto, seja nos pleitos internos, municipais, estaduais e nacionais induzindo colegas e/ou alunos(as) a tomarem determinados partidos;
- XXII. adotar posturas demagógicas, ditatoriais ou de imposição física com ameaças e agressão.

CAPÍTULO III
Da Comissão de Ética do IFPE

Art. 8º. O IFPE manterá, nos termos do Decreto nº 1.171, de 22 de junho de 1994, Comissão de Ética em caráter permanente, fornecendo os recursos necessários para o bom funcionamento da Comissão, com vistas à eficiente gestão e apuração da ética no Instituto.



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

§ 1º. A Comissão apresentará plano de trabalho anual ao (à) dirigente máximo(a) do IFPE para fins de destinação de recursos humanos, materiais e financeiros necessários às atividades da Comissão de Ética do IFPE.

§ 2º. A Comissão de Ética do IFPE é integrante do Sistema de Gestão da Ética do Poder Executivo Federal, instituído pelo Decreto nº 6.029, de 1º de fevereiro de 2007, e suas normas de procedimentos e organização serão elaboradas em conformidade com o referido Decreto e demais normas correlatas.

§ 3º. Os trabalhos na Comissão de Ética do IFPE não ensejam qualquer remuneração para os seus membros, são considerados relevantes e têm prioridade sobre as atribuições próprias dos cargos dos seus membros, quando estes não atuarem com exclusividade na Comissão.

Art. 9º. Compete à Comissão de Ética do IFPE:

I - atuar como instância consultiva de dirigentes e servidores no âmbito de seu respectivo órgão ou entidade;

II - aplicar o Código de Ética Profissional do Servidor Público Civil do Poder Executivo Federal, aprovado pelo Decreto 1.171, de 1994, devendo:

- a) submeter à Comissão de Ética Pública propostas para seu aperfeiçoamento;
- b) dirimir dúvidas a respeito da interpretação de suas normas e deliberar sobre casos omissos;
- c) apurar, mediante denúncia ou de ofício, conduta em desacordo com as normas éticas pertinentes; e
- d) recomendar, acompanhar e avaliar, no âmbito do órgão ou entidade a que estiver vinculada, o desenvolvimento de ações objetivando a disseminação, capacitação e treinamento sobre as normas de ética e disciplina;

III - representar a respectiva entidade ou órgão na Rede de Ética do Poder Executivo Federal; e

IV - supervisionar a observância do Código de Conduta da Alta Administração Federal e comunicar à CEP situações que possam configurar descumprimento de suas normas.

Art. 10. Qualquer cidadão (ã) é parte legítima para propor a atuação da Comissão de Ética do IFPE, de forma identificada ou anônima, desde que sejam apresentados meios de obtenção de provas pela Comissão, visando à apuração de transgressão ética imputada ao agente público ou ocorrida em setores competentes da instituição.

Parágrafo Único. Os trabalhos da CEP e das demais Comissões de Ética devem ser desenvolvidos com celeridade e observância dos seguintes princípios:

- I - proteção à honra e à imagem da pessoa investigada;



Ministério da Educação
Código de Conduta Profissional dos Agentes Públicos do Instituto Federal de
Educação, Ciência e Tecnologia de Pernambuco

II - proteção à identidade do denunciante, que deverá ser mantida sob reserva, se este assim o desejar; e

III - independência e imparcialidade dos seus membros na apuração dos fatos, com as garantias asseguradas na legislação pertinente.